

ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia dezessete de janeiro de 2025, teve início nas dependências do
2 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima octogésima terceira Reunião da
3 Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO
4 TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as);
5 JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO; a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, e o conselheiro
6 WAGNER SANTOS ARNAUD; o conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO o conselheiro
7 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, e do Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER
8 EUGÊNIO DA SILVA. As Conselheiras CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA e DARCÍLIA CHAVES TELES DE
9 SOUZA justificaram suas ausências junto a diretoria executiva deste regional. Esteve presente nesta
10 reunião a Coordenadora Operacional em exercício a Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO.
11 Na ordem do dia o Presidente da sessão saudou a todos e dando início a pauta, passou a palavra a
12 coordenadora operacional em exercício para os relatos do setor de fiscalização: A coordenadora
13 comunicou que as atividades fiscalizatórias para o exercício de 2025 foram iniciadas, posteriormente
14 iniciou o relato dos indicadores do setor de fiscalização do exercício de 2024, onde todos os percentuais
15 pré-estabelecidos foram alcançados, passando assim a relatá-los: Indicador 17 – ÍNDICE DE PROCESSOS
16 DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE DEFESA, foram julgados 209 (duzentos e nove)
17 processos em fase de defesa sendo 191 (cento e noventa e um) processos julgados dentro do prazo,
18 perfazendo um índice de 91,38% (noventa e um vírgula trinta e oito por cento), indicador dentro da meta
19 estipulada, os procedimentos abordados por este índice estão sendo cumprindo refletindo no percentual
20 do indicador; Indicador 18 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO –
21 FASE DE RECURSO, foram julgados 38 (trinta e oito) processos em fase de recurso sendo 22 (vinte e dois)
22 processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 57,89% (cinquenta e sete vírgula oitenta e
23 nove por cento), indicador dentro da meta estipulada; Indicador 19 – ÍNDICE DE DENÚNCIAS E
24 REPRESENTAÇÕES APURADAS, foram admitidas um total de 49 (quarenta e nove) denúncias e/ou
25 representações, sendo apurada 44 (quarenta e quatro) perfazendo um índice de 89,79% (oitenta e nove
26 vírgula setenta e nove por cento); Indicador 23 – ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES, foram
27 realizados um total de 1.220 (um mil duzentos e vinte) pontos para uma meta de 1.057 (um mil e
28 cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 115,42% (cento e quinze vírgula quarenta e dois
29 por cento), O presente indicador foi finalizado, atingindo mais de 100% das metas, ao tempo informamos

ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025

que a meta foi batida em números gerais, considerando os estudos e as sugestões iremos rever para o ano de 2025 os percentuais das metas individuais para que assim possamos atingir os devidos padrões; Indicador **24** – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL EM ATIVIDADE, foram realizados pelos fiscais um total de 282 (duzentos e oitenta e duas) horas de capacitação tendo uma média de 94 (noventa e quatro) horas por fiscal, a quantidade de horas representadas neste índice indica todas as horas realizadas pelos fiscais no ano de 2024, sendo assim incluídas as horas relacionadas a outras atividades; Indicador **43** – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA FISCALIZAÇÃO, Veículos disponíveis para a fiscalização 2 (), quantidade de fiscais ativos 2 (dois) perfazendo assim um índice de 60% (sessenta por cento), informamos que no mês de dezembro foi recepcionado o novo carro sendo assim o presente indicador revertido no mês de dezembro, após a conclusão da leitura, a coordenadora operacional em exercício reafirmou o compromisso de toda a equipe técnica do setor da fiscalização possui visando o bom andamento das atividades do setor. Ato contínuo e seguindo a pauta a coordenadora apresentou as informações advindas do CFC: Aprovação da CTG 10 – Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO): Recebimento dos modelos de respostas que tratam da Resolução CFC 1.721/24- que Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, de 1998, lei esta que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; como também a criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Ato contínuo, comunicou que os prazos para o envio das Declarações de Não Ocorrências do COAF se encerram no dia 31 de janeiro do corrente ano, e que estão divulgados nas mídias sociais do CFC e dos Regionais. Após a leitura das informações do CFC, a coordenadora devolveu a palavra ao presidente da sessão, dando continuidade à pauta este deu início ao julgamento dos processos de fiscalização com o relatos dos conselheiros: Na ordem do dia, foram julgados o seguinte processo: **Processo nº 2022/000141 - WISECONT PB CONTABILIDADE INTELIGENTE LTDA - PJ-099903/K.** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000939. O conselheiro relator analisou todos os documentos acostados ao processo e constatou

ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025

que a entidade autuada é primária e não apresentou documentos em fase de defesa, o processo transcorreu em observância a Resolução CFC 1.603/20, por este motivo, o conselheiro manifestou seu voto pela aplicação da multa pecuniária de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00, perfazendo um total de R\$ 1.689,00 (hum mil seiscentos e oitenta e nove reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e com determinação para que a entidade autuada regularize seu registro no CRCPB no prazo legal, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000072 - ADMED SERVICOS LTDA - PJ-100317/K.** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000129. O conselheiro relator analisou todos os documentos constantes ao processo e constatou que a entidade autuada é primária e não apresentou documentos em fase de defesa, o processo transcorreu os ritos processuais em observância a Resolução CFC 1.603/20, por este motivo, o conselheiro manifestou seu voto pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00, perfazendo um total de R\$ 1.689,00 (mil seiscentos e oitenta e nove reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 e com determinação para que a entidade autuada regularize seu registro no CRCPB no prazo legal, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000075 - C A G P GESTAO PUBLICA LTDA - PJ-100308/K.** De relato do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000120. O conselheiro relator analisou todos os documentos acostados ao processos e constatou que a entidade autuada é primária, não apresentou defesa, o processo seguiu todos os prazos legais de acordo com a Resolução CFC 1.603/20 e por este motivo, o conselheiro manifestou seu voto pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 563,00, perfazendo um total de R\$ 1.689,00 (mil seiscentos e oitenta e nove reais), conforme

ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2025

88 alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, e
89 com determinação para que o autuado regularize seu registro no CRCPB no prazo legal, sob pena de
90 adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.. Posto em discussão e votação, seu voto foi
91 aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos o presidente da sessão abriu a palavra para o
92 interesse geral, como não houve habilitação para o interesse geral e esgotada a pauta às nove horas e
93 trinta minutos e nada mais havendo a tratar o presidente da sessão o contador Rômulo Teotônio deu por
94 encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
95 Fiscal Contadora e Coordenadora Operacional em Exercício lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida
96 e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais
97 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João
98 Pessoa-PB, em dezessete de janeiro de 2025.